



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

## LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL ÚNICA Nº 002/2026

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL ÚNICA**, requerida através do protocolo nº. 003817/2025, que autoriza a:

**NOME: VANILDO STORCH**

**CPF: 079.193.327-02**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RODOVIA ES-484 - RIZZI/BAIXO SOSSEGO, ITARANA-ES**

**EXERCER A ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DE PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).**

Esta licença é válida até, **25 de março 2030** a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 24** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

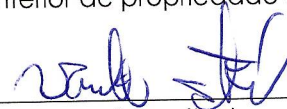
Itarana/ES, 25 de março de 2026.

**Odair Domingos Pinto dos Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria 012/2025



**Recibo**

Licença Municipal Ambiental Única nº: 002/2026  
Atividade Licenciada: Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).

Eu  afirmo que recebi a Licença acima citada.

CPF: 049.193.32702

Data: 01 / 04 / 2026





## ANEXO I

### CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

**Número do processo:** 003817/2025.

**Requerente:** Vanildo Storch

**Atividade Licenciada:** Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores), localizada nas coordenadas UTM (SIRGAS2000): **Terraplanagem:** 302406/7798489; 302415/7798470; 302389/7798442; 302409/7798435; 302517/7798480; 302480/7798549. **Área de Empréstimo:** 302512/7799191; 302539/7799152; 302514/7799138; 302494/7799163.

### CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que porventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validação desta licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 (noventa) dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Vanildo Storch

Processo SEMAMA nº. 003817/2025.

Licença Municipal Ambiental Única N° 002/2026

Atividade: Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).

Telefone do SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores) localizada nas coordenadas UTM (SIRGAS2000): **Terraplanagem:** 302406/7798489; 302415/7798470; 302389/7798442; 302409/7798435;



302517/7798480; 302480/7798549. **Área de Empréstimo:** 302512/7799191;  
302539/7799152; 302514/7799138; 302494/7799163.

4. Antes do início de qualquer atividade no local deverá apresentar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a Autorização de Exploração Florestal (AEF) com validade vigente, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997.
5. Qualquer atividade que venha ser desenvolvida no local, deverá possuir suas respectivas licenças e autorizações para sua instalação e funcionamento. Esta licença não permite a ampliação da atividade, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.
6. Deverá ser rigorosamente respeitada a faixa de domínio da rodovia, conforme os limites e restrições estabelecidos na legislação vigente, sendo vedada qualquer intervenção, ocupação ou edificação sem a devida autorização do órgão rodoviário competente.
7. Apresentar à Secretaria relatório descritivo/fotográfico comprovando o início e a conclusão das atividades.
8. A atividade deverá ser desenvolvida com segurança, de modo a promover o controle da erosão, não incorrendo em risco o regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, a fim de prevenir represamentos e carreamento de sedimentos para a via pública.
9. Não poderá haver, em hipótese alguma, depósito de terra em Área de Preservação Permanente (APP) ou em qualquer outra área especialmente protegida por lei.
10. Não poderá haver, depósito de resíduos sólidos da construção civil - Classe A.
11. Realizar corretamente a compactação do solo, a fim de controlar os processos erosivos, revegetar os taludes resultantes da terraplenagem (aterro), apresentar relatório fotográfico. **Prazo: até 90 (noventa) dias após a finalização da terraplenagem.**
12. Deverá ser mantido o sistema de drenagem da estrada existente, sendo expressamente vedada qualquer intervenção, alteração, supressão ou modificação nas estruturas de drenagem atualmente implantada, a fim de garantir o adequado escoamento das águas pluviais e evitar a ocorrência de processos erosivos ou danos à via e às áreas adjacentes.

13. Os taludes deverão possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no projeto, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação, realizar corretamente a compactação do solo de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos próximos. **Prazo: até 90 (noventa) dias após a finalização da terraplenagem.**
14. A atividade deverá ser desenvolvida com segurança, de modo a promover o controle da erosão, não incorrendo em risco o regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, a fim de prevenir represamentos e carreamento de sedimentos para a via pública. Implantar dispositivos de drenagem a fim de evitar possível carreamento de partículas solo para via de acesso principal das áreas 1 e 2. **Apresentar relatório descritivo/fotográfico, prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento desta licença.**
15. Realizar a umectação da área de intervenção durante todo o período de execução da terraplenagem, a fim de mitigar a emissão de material particulado. Sempre que houver recebimento de terra proveniente de outro local, o material deverá ser previamente umectado para evitar a dispersão de poeira durante o transporte, descarga e espalhamento. Apresentar relatório descritivo/fotográfico. **Prazo: até 30 (trinta) dias após o início da terraplenagem.**
16. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
17. Orientar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental.
18. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra.
19. Apresentar à Secretaria relatório fotográfico ao término da construção do galpão de máquinas, ou, alternativamente, justificativa técnica para a sua não execução.
20. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.





21. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
22. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, a fim de assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA, sendo que os requerimentos de renovação ou de nova licença protocolados com antecedência inferior a 120 dias, mas ainda dentro do prazo de validade da licença, também poderão ser considerados automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva da SEMAMA.
23. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma.
24. O não cumprimento das condicionantes, implica na penalização da empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição, embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.